



O Conselho da **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL Severina Almeida**, pessoa jurídica de direito público, com sede no sítio pilões, S/N, zona rural, no município de São João do Rio do Peixe-PB, CEP:58910-000, inscrita no CNPJ sob n.º **01.378.988/0001.90**, representada neste ato pela Presidente (a), o (a) Senhor (a) **Célia Maria Feitosa de Almeida**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL Severina Almeida**, durante o período de 07-03-16 a 27-03-16, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da agricultura familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos informais e Fornecedores dos Grupos Formais) deverão entregar, ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no Art. 27 da Resolução/CD/ FNDE n.º 26/2013.

1.1 Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da DAP do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30(trinta) dias:

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda;

1.2. Os Grupos informais de agricultor familiar e empreendedor familiar rural deverão entregar:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas físicas (CPF);

b) cópia da declaração de aptidão ao PRONAF- DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante emitido nos últimos 30 dias;

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda;

1.3 O grupos formais da agricultura familiar e de empreendedor familiar rural constituídos em cooperativas e associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)) cópia da declaração de aptidão ao PRONAF- DAP jurídica para Associações e cooperativa; emitidos nos últimos 30 dias;
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da Entidade registrada na junta Comercial, no caso de Cooperativas ou cartório de registro civil de pessoas jurídicas, no caso de Associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do contrato social, registrado em cartório de registro civil de pessoas jurídicas;
- e) Projeto de vendas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;
- f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção de agricultores familiares ou dos empreendedores familiar rural, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação;

2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), por DAP por ano, conforme disciplinado no artigo 24 da resolução CD/FNDE nº38 , de 16/07/2009, alterado pela resolução CD/FNDE/25 de 04/071012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Gênero/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Preço médio
01	COENTRO	KG	9	9,45
02	PIMENTÃO	KG	23	14,10
03	FEIJÃO MACASSAR	KG	55	281,23
04	CENOURA	KG	14	72,00
05	MACAXEIRA	KG	87	314,35
06	BATATA DOCE	KG	109	346,62
07	CEBOLA	KG	51	198,72

08	BOLO CASEIRO		76	573,8
09	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	142	2.004,09
10	ACHOCOLATADO EM PÓ	KG	23	88,55
11	BEBIDA LACTEA	L	218	621,30
12	FLOCOS DE MILHO	KG	87	73,65
13	BISCOITO DOCE	KG	44	103,4
14	BISCOITO SALGADO	KG	44	95,77
15	LEITE EM PÓ	KG	62	213,90
16	MARGARINA	KG	13	37,66
17	PÃO FRANCÊS	KG	109	681,25
18	PÃO DOCE	KG	55	343,75
19	ARROZ PARBOLIZADO	KG	327	788,07
20	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA	KG	131	132,74
21	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA	KG	44	310,20
22	SAL	KG	17	11,90
23	OLÉO	Grf	7	30,8
24	COLORIFICO	KG	3	1,14
25	OVO DE GALINHA BRANCA	KG	40	160
26	AÇÚCAR CRISTAL	KG	136	367,20

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia de 27 de março DE 2016, até as 9:00 h, na **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL Severina Almeida**, maiores informações no sítio pilões , SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB pelos telefones,(83) 3534-2469 ramal 152 ou (83) 9803-1748 nos horários de **8:00** as **17:00**. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na **ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL Severina Almeida** situado no sítio pilões no município de São João do Rio do Peixe-PB nos dias úteis pelo período de MARÇO a DEZEMBRO DE 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do empreendedor familiar rural para Alimentação Escolar.

7. **Art.25** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de

assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

São João do Rio do Peixe-PB, aos 02 dias do mês de março de 2016

Celiá Maria Felfos de Alencida

1 Presidente da UEX.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE(NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)

Gilsonete Marques Antunes
Diretora da Escola